



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000-920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0004837-18.2021.6.18.8000**INTERESSADO** : GABINETE DA POLÍCIA JUDICIAL E INTELIGÊNCIA**ASSUNTO** : AQUISIÇÃO DE TRAJES

Decisão nº 6 / 2023 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2022  
PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0004837-18.2021.6.18.8000

Trata-se de recurso interposto pela empresa GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ 27.495.602/0001-13), única licitante a apresentar proposta de preços para o Grupo 2 do Pregão Eletrônico nº 66/2022, cancelado na fase de aceitação em face da não entrega das amostras para análise no prazo editalício e da inexistência de outra proponente para o referido grupo, culminando com sua desclassificação no referido certame.

**1. DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**

Durante o prazo legal para manifestação, foi apresentada a seguinte intenção:

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), conforme item 13 (DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS), informo que a empresa Grifo QAP, CNPJ 27.495.602/0001-13, encaminhou as amostra via empresa de Correios no dia 27/01/2023, código de rastreamento nº QC 490590675 BR, em consulta verifica que o Correios não realizou a entrega do objeto, estando parado na Unidade de Tratamento de Teresina PI não sei qual o motivo. Solicito, rever a decisão tendo em vista a empresa Grifo ter encaminhado os materiais dentro do prazo.

**2. DA ACEITAÇÃO DO REGISTRO DE INTENÇÃO**

Foi aceita a intenção de recurso pelo Pregoeiro, visto que preenchidos os requisitos mínimos quanto à sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

**3. DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE**

Em apertada síntese, a Recorrente apregoa que, em 27/12/2022, foi convocada para apresentar amostras dos itens do Grupo 2 do Pregão Eletrônico 66/2022, conforme previsto no item 8.2 do edital, por ter ofertado a melhor proposta de preços, com prazo limite de entrega até 3/2/2023.

Expõe, todavia, que, apesar de ter encaminhado as amostras em 27/1/2023, os materiais somente foram entregues, na sede deste Tribunal, em 10/2/2023, pois se encontravam retidos na “Unidade de Tratamento” dos Correios, em Teresina.

Alega a licitante que atendeu a todas as exigências do edital e que o Pregoeiro poderia ter diligenciado para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Pugna, ao final, pela autorização da análise das amostras e posterior habilitação da sua proposta.

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

#### 5. DO EXAME DO MÉRITO

Preliminarmente, convém destacar que os atos praticados pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, no Pregão Eletrônico nº 66/2022, foram fundamentados nos princípios da Lei Geral de Licitações, e assim continuarão, mormente no princípio do julgamento transparente e justo dos recursos interpostos quanto à decisão do aludido procedimento licitatório.

Acerca da matéria em comento, dispõe o instrumento editalício:

8.2. Como condição para aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro convocará amostra de todos os itens conforme disposto nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

#### ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA nº 138/2022

##### 4.1. Da Proposta:

4.1.1. A licitante deverá apresentar sua proposta por Grupo (1 e 2), englobando o fornecimento de todos os itens, assim como as despesas referentes a apresentação das amostras, entrega dos objetos ou recolhimento no caso do não atendimento das especificações descritas no item 3.6 deste TR;

(...)

4.1.6. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras;

(...)

##### 5.8. Apresentação de Amostras

5.8.1. O proponente primeiro classificado, mediante solicitação do Pregoeiro, deverá apresentar sem ônus para a Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, amostras físicas dos produtos cotados visando a conferência da qualidade e se os mesmos estão em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.8.2. A amostra consiste na apresentação de no mínimo 01 (uma) unidade de cada item relacionado na tabela constante do item 3.5;

5.8.3. **Não serão analisadas as amostras entregues após o prazo estipulado** no subitem 5.8.1, assim como não será considerado a data da postagem/despacho das mesmas, ou seja, **só serão consideradas para análise, as entregues ao Tribunal dentro do prazo estabelecido**, sendo que, **prazo para apresentação das amostras em hipótese alguma será prorrogado**;

5.8.4. As amostras deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizado no andar térreo do Edifício Sede, sito a Rua Oswaldo Cruz, S/N (frente à praça Edgar Nogueira), bairro Cabral, no horário de 08h as 19hs, as quais serão encaminhadas ao Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência – GPJI para conferência quanto a qualidade e as especificações técnicas dos objetos;

(...)

5.8.16. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras.

Conforme se depreende do quanto supra transcreto, não restam dúvidas quanto à submissão do caso ao comando inserto no subitem 5.8.3 do Termo de Referência, segundo o qual não deverá ser considerada a data da postagem da amostra, mas a sua efetiva entrega dentro do prazo, o que não ocorreu.

Referenciado dispositivo é taxativo quanto à impossibilidade de prorrogação do prazo estipulado.

Nesse contexto, tendo sido descumprido requisito fundamental para aceitação da proposta, **inviável se revela o seu acolhimento**, nos termos do item 8.2 do edital.

Face ao exposto e tendo em conta que o edital é a lei interna da licitação, que deve vincular tanto os licitantes como o ente administrativo que o expediu, manifestamo-nos pela **improcedência** da irresignação interposta.

Nada obstante, convém acentuar que a recorrente, empresa GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., foi a única empresa a apresentar proposta para o Grupo 2 do edital, de modo que a sua recusa conduzirá fatalmente ao cancelamento do grupo no julgamento.

Com efeito, não se pode olvidar que o cancelamento do item e, por conseguinte, a repetição do certame, constituem medidas, que, em última análise, revelam-se prejudiciais à Administração, seja pelo desperdício de tempo, pelos custos e todos os entraves que podem advir com o retrabalho que envolve um novo processo.

Justamente por isso, frisamos que, em situação similar, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2.297/05 – PL, manifestou-se nos seguintes termos:

*“Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público.”*

Face ao exposto, considerando que as amostras foram entregues com apenas 1 (um) dia de atraso e verificando que a unidade demandante procedeu à análise e aprovou os itens encaminhados pela recorrente, nos termos da Certidão Nº 48999 - SEAPT/GPJI (1772428), **entendo**, no caso em tela, que poderão ser privilegiados os princípios da razoabilidade, economicidade, do formalismo moderado e, principalmente, do interesse público, para, retornando a fase do Grupo 2 do pregão para julgamento, aceitar a proposta e, após conferência dos documentos, habilitar a empresa.

## 6. DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, recebo o recurso interposto por atender aos requisitos de admissibilidade, para julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Contudo, constatando que a recorrente foi a única licitante a apresentar proposta de preços para o Grupo 2, decido retornar o referido Grupo à fase de julgamento e, privilegiando os princípios da razoabilidade, economicidade, do formalismo moderado e, principalmente, do interesse público, para **aceitar a proposta e, após conferência dos documentos, habilitar a empresa**.

Fica definido o dia 28/2/2023, às 8h30, como data de reabertura do procedimento licitatório.

*Assinado e datado eletronicamente*  
**Aline Patrícia de Melo Gomes Deolindo**  
**PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Aline Patrícia de Melo Gomes Deolindo, Analista Judiciário**, em 24/02/2023, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001778145** e o código CRC **607AAA08**.

